



Câmara Municipal de Serro-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Nº Proj. de Lei 010/2025

Data 15/04/25 Hs: 11:00

B. C. M. U.

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei 010 / 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando for o caso.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República de 1988;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República de 1988, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS** **ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados no *site* oficial do Município de Serro, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondentes ao montante da despesa de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República de 1988, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os artigos 19 e 20 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo, via decreto executivo, desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação.

§ 6º - Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 7º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República de 1988, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

do art. 37 da Constituição da República de 1988, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada *se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas por órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição de 1988, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, aos Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República de 1988.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 14 de Abril de 2025.

EPAMINONDAS
PIRES DE
MIRANDA:49786644
620

Assinado de forma digital
por EPAMINONDAS PIRES
DE MIRANDA:49786644620
Dados: 2025.04.15 09:55:23
-03'00'

Epaminondas Pires Miranda

Prefeito Municipal

IVANICE
ARAÚJO

Assinado de
forma digital por
IVANICE ARAUJO
Dados: 2025.04.15
09:29:47 -03'00'

Praça Dr. João Pinheiro 154, Centro – Serro/MG.
Telefone – (038) 3541-1368



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	95.666.772,96	114.266.141,09	125.355.000,00	129.617.070,00	133.764.816,23	137.777.760,46
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.700.996,76	7.870.152,75	10.546.000,00	10.904.564,00	11.253.510,02	11.591.115,07
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	7.051.752,57	7.065.414,59	9.636.000,00	9.963.624,00	10.282.459,94	10.590.933,49
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.792.192,36	1.570.857,30	2.146.000,00	2.218.964,00	2.289.970,82	2.358.669,71
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.164.616,61	1.236.506,82	1.491.000,00	1.541.694,00	1.591.028,18	1.638.758,79
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	665.463,20	769.066,37	815.000,00	842.710,00	869.676,69	895.767,02
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita	2.839,53	26.443,56	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,24
1.1.1.2.50.0.3	Principal	370.882,13	326.701,60	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
1.1.1.2.50.0.4	Principal	125.431,75	114.295,29	171.000,00	176.814,00	182.472,05	187.946,21
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	627.575,75	334.350,48	655.000,00	677.270,00	698.942,64	719.910,92
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	625.918,93	334.314,52	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	1.656,82	35,96	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.798.198,17	2.156.821,59	2.450.000,00	2.533.300,00	2.614.365,60	2.692.796,56
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.798.198,17	2.156.821,59	2.450.000,00	2.533.300,00	2.614.365,60	2.692.796,56
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.682.641,25	1.739.438,20	2.100.000,00	2.171.400,00	2.240.884,80	2.308.111,34
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	115.556,92	417.383,39	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.461.362,04	3.337.735,70	5.040.000,00	5.211.360,00	5.378.123,52	5.539.467,22
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.461.362,04	3.337.735,70	5.040.000,00	5.211.360,00	5.378.123,52	5.539.467,22
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.431.597,42	3.302.102,31	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita	15.960,62	20.758,86	18.000,00	18.612,00	19.207,58	19.783,81
1.1.1.4.51.1.3	Principal	10.301,94	10.354,33	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.1.1.4.51.1.4	Principal	3.502,06	4.520,20	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	649.244,19	804.738,16	910.000,00	940.940,00	971.050,08	1.000.181,58
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	253.569,11	483.458,56	605.000,00	625.570,00	645.588,24	664.955,89
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Principal	253.569,11	483.458,56	605.000,00	625.570,00	645.588,24	664.955,89
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	197.969,68	406.106,67	550.000,00	568.700,00	586.898,40	604.505,35
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	8.362,83	5.915,34	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	36.549,60	53.042,05	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
1.1.2.1.01.0.4	10.687,00	18.394,50	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita									
Principal									
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	395.675,08	321.279,60	305.000,00	315.370,00	325.461,84	335.225,69			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	395.675,08	321.279,60	305.000,00	315.370,00	325.461,84	335.225,69			
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	342.050,23	223.178,70	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13			
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	8.052,15	7.643,19	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50			
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	34.257,88	65.967,93	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita	11.314,82	24.489,78	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02			
Principal									
CONTRIBUIÇÕES	1.742.525,90	2.067.629,67	1.900.000,00	1.964.600,00	2.027.467,20	2.088.291,22			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.742.525,90	2.067.629,67	1.900.000,00	1.964.600,00	2.027.467,20	2.088.291,22			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.742.525,90	2.067.629,67	1.900.000,00	1.964.600,00	2.027.467,20	2.088.291,22			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.513.394,09	2.904.324,92	3.572.000,00	3.693.448,00	3.811.638,34	3.925.987,48			
RECEITA PATRIMONIAL	51.327,00	47.049,75	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	51.327,00	47.049,75	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	51.327,00	47.049,75	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	51.327,00	47.049,75	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
VALORES MOBILIÁRIOS	3.462.067,09	2.857.275,17	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24			
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.462.067,09	2.854.451,31	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24			
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.462.067,09	2.854.451,31	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24			
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.462.067,09	2.854.451,31	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24			
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	2.823,86	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20			
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
RECEITA DE SERVIÇOS	240,00	11.991,15	4.000,00	4.136,00	4.268,36	4.396,40			
RECEITA DE SERVIÇOS	240,00	11.991,15	4.000,00	4.136,00	4.268,36	4.396,40			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	240,00	11.991,15	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	240,00	11.991,15	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	240,00	11.991,15	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	240,00	11.991,15	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.6.3.1.99.0.1 Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
1.6.9.9.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
1.6.9.9.99.0.1 Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.392.740,56	100.544.569,13	108.753.000,00	112.450.602,00	116.049.021,27	119.530.491,91	
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.849.655,54	59.232.605,94	66.072.000,00	68.318.448,00	70.504.638,34	72.619.777,49	
1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECOHERENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	31.977.281,29	37.154.197,90	46.040.000,00	47.605.360,00	49.128.731,52	50.602.593,47	
1.7.1.1.51.0.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	31.941.997,30	37.121.057,18	46.000.000,00	47.564.000,00	49.086.048,00	50.558.629,44	
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29.066.247,77	33.647.926,68	41.000.000,00	42.394.000,00	43.750.606,00	45.063.126,24	
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.875.749,53	3.473.130,50	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20	
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	35.283,99	33.140,72	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03	
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	35.283,99	33.140,72	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03	
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	683.227,69	820.071,48	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64	
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	62.493,47	151.409,13	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13	
1.7.1.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	62.493,47	151.409,13	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13	
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	620.734,22	668.662,35	800.000,00	827.200,00	853.670,40	879.280,51	
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	620.734,22	668.662,35	800.000,00	827.200,00	853.670,40	879.280,51	
1.7.1.2.53.0.0 Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.53.0.1 Cota-Parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	15.100.184,82	19.606.811,65	17.485.000,00	18.079.490,00	18.658.033,68	19.217.774,69	
1.7.1.3.50.0.0 REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.100.184,82	19.606.811,65	17.485.000,00	18.079.490,00	18.658.033,68	19.217.774,69	
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.860.440,76	7.901.242,50	7.300.000,00	7.548.200,00	7.789.742,40	8.023.434,67	
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	6.644.403,76	9.766.202,74	8.000.000,00	8.272.000,00	8.536.704,00	8.792.805,12	
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	584.792,74	484.764,86	660.000,00	682.440,00	704.278,08	725.406,42	
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	148.747,68	217.283,64	235.000,00	242.990,00	250.765,68	258.288,65	
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	861.799,88	1.237.317,91	1.280.000,00	1.323.520,00	1.365.872,64	1.406.848,82	
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01	
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE?	797.062,87	887.976,55	937.000,00	968.858,00	999.861,46	1.029.857,30	



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

Página: 4 de 10

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO									
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	415.865,49	530.859,12	550.000,00	566.700,00	586.898,40	604.505,35			
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	5.680,00	5.380,00	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21			
1.7.1.4.51.0.1 DIRETO NA ESCOLA - PDDE									
Transferências Diretas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	5.680,00	5.380,00	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21			
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	185.407,44	183.148,00	195.000,00	201.630,00	208.082,16	214.324,62			
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	185.407,44	183.148,00	195.000,00	201.630,00	208.082,16	214.324,62			
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	190.109,94	168.589,43	170.000,00	175.780,00	181.404,96	186.847,11			
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	190.109,94	168.589,43	170.000,00	175.780,00	181.404,96	186.847,11			
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01			
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01			
1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	199.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.5.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.5.00.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.5.52.0.0 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	199.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	199.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.019.300,99	311.606,91	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32			
1.7.1.6.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.019.300,99	311.606,91	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32			
1.7.1.6.50.0.0 SOCIAL - FNAS									
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.019.300,99	311.606,91	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32			
1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.7.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMBATE À FOME							
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO							
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.1							
- Principal							
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0							
1.7.1.7.99.0.1							
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.272.597,88	252.871,62	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07	120.901,07
1.7.1.9.00.0.0							
1.7.1.9.57.0.0							
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	284.610,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1							
1.7.1.9.58.0.0							
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - Principal	284.610,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176/2020							
TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N°	64.341,28	71.926,92	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	109.910,06
1.7.1.9.58.0.1							
1.7.1.9.60.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À	0,00	180.944,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA - LEI N° 14.399/2022							
Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei N°	0,00	180.944,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1							
14.399/2022 - Principal							
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	923.646,10	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01	10.991,01
1.7.1.9.99.0.0							
1.7.1.9.99.0.1							
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	923.646,10	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01	10.991,01
1.7.2.0.00.0.0							
1.7.2.1.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.263.314,05	27.529.494,47	28.451.000,00	29.418.334,00	30.359.720,69	31.270.512,31	31.270.512,31
1.7.2.1.00.0.0							
1.7.2.1.50.0.0							
1.7.2.1.50.0.1							
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.190.287,28	13.655.403,48	15.795.000,00	16.332.030,00	16.854.654,96	17.360.294,61	17.360.294,61
1.7.2.1.50.0.0							
1.7.2.1.50.0.1							
COTA-PARTE DO ICMS	7.631.784,49	10.812.646,48	12.000.000,00	12.408.000,00	12.805.056,00	13.189.207,68	13.189.207,68
1.7.2.1.50.0.0							
1.7.2.1.51.0.0							
1.7.2.1.51.0.1							
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.631.784,49	10.812.646,48	12.000.000,00	12.408.000,00	12.805.056,00	13.189.207,68	13.189.207,68
1.7.2.1.51.0.0							
1.7.2.1.51.0.1							
Cota-Parte do IPVA - Principal	2.479.624,50	2.675.202,87	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24	3.846.852,24
1.7.2.1.52.0.0							
1.7.2.1.52.0.1							
COTA-PARTE DO IPVA - Principal	2.479.624,50	2.675.202,87	3.500.000,00	3.619.000,00	3.734.808,00	3.846.852,24	3.846.852,24
1.7.2.1.52.0.0							
1.7.2.1.52.0.1							
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	74.767,65	137.777,25	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16	274.775,16
1.7.2.1.52.0.0							
1.7.2.1.52.0.1							
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	74.767,65	137.777,25	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16	274.775,16
1.7.2.1.53.0.0							
1.7.2.1.53.0.1							
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.110,64	29.776,88	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53	49.459,53
1.7.2.1.53.0.0							
1.7.2.1.53.0.1							
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.110,64	29.776,88	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53	49.459,53
1.7.2.1.98.0.0							
1.7.2.1.98.0.1							
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL							
Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1							
Estados e do Distrito Federal - Principal							
1.7.2.3.00.0.0							
1.7.2.3.50.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.705.466,24	9.014.305,61	8.056.000,00	8.329.904,00	8.596.460,93	8.854.354,76	8.854.354,76
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.705.466,24	9.014.305,61	8.056.000,00	8.329.904,00	8.596.460,93	8.854.354,76	8.854.354,76

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	7.705.466,24	9.014.305,61	8.056.000,00	8.329.904,00	8.596.460,93	8.854.354,76	
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.367.560,53	4.859.785,38	4.600.000,00	4.756.400,00	4.908.604,80	5.055.862,94	
1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.305,60	141.804,96	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	130.305,60	141.804,96	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	4.237.254,93	4.660.980,42	4.500.000,00	4.653.000,00	4.801.896,00	4.945.952,88	
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	4.237.254,93	4.660.980,42	4.500.000,00	4.653.000,00	4.801.896,00	4.945.952,88	
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	196.382,20	309.965,31	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	
1.7.3.0.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	196.382,20	309.965,31	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	
1.7.3.0.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	196.382,20	309.965,31	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	
1.7.3.9.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios - Principal	196.382,20	309.965,31	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	
1.7.3.9.99.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.161.912,64	4.424.289,10	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20	
1.7.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.161.912,64	4.424.289,10	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20	
1.7.4.1.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.161.912,64	4.424.289,10	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20	
1.7.4.1.99.0.1 Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.161.912,64	4.424.289,10	5.000.000,00	5.170.000,00	5.335.440,00	5.495.503,20	
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.921.476,13	9.048.214,31	9.100.000,00	9.409.400,00	9.710.500,80	10.001.815,82	
1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIAS	6.810.681,64	8.205.129,19	9.000.000,00	9.306.000,00	9.603.792,00	9.891.905,76	
1.7.5.1.50.0.0 DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	6.810.681,64	8.205.129,19	9.000.000,00	9.306.000,00	9.603.792,00	9.891.905,76	
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIAS	6.810.681,64	8.205.129,19	9.000.000,00	9.306.000,00	9.603.792,00	9.891.905,76	
1.7.5.1.50.0.1 DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	6.810.681,64	8.205.129,19	9.000.000,00	9.306.000,00	9.603.792,00	9.891.905,76	
1.7.5.9.00.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	110.794,49	843.085,12	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.5.9.99.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	110.794,49	843.085,12	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.5.9.99.0.1 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	110.794,49	843.085,12	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06	
1.7.9.0.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01	



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.875,65	867.473,47	580.000,00	599.720,00	618.911,04	637.478,38
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.123,67	1.609,58	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.123,67	1.609,58	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.123,67	1.609,58	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.123,67	1.609,58	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	190.765,87	754.590,14	420.000,00	434.280,00	448.176,96	461.622,27
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	190.765,87	754.590,14	415.000,00	429.110,00	442.841,52	456.126,77
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - Primárias - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
OUTRAS RESTITUIÇÕES	190.765,87	754.590,14	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
Outras Restituições - Principal	190.765,87	754.590,14	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	124.986,11	111.273,75	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.986,11	111.273,75	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
OUTRAS RECEITAS	124.986,11	111.273,75	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	124.986,11	111.273,75	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros da Receita Principal	3.719.060,55	9.619.997,01	25.503.000,00	26.370.102,00	27.213.945,27	28.030.363,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	11.000,00	11.374,00	11.737,97	12.090,10
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.719.060,55	9.619.997,01	25.492.000,00	26.358.728,00	27.202.207,30	28.018.273,52



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.312.884,61	7.450.275,55	17.942.000,00	18.552.028,00	19.145.692,90	19.720.063,69		
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	34.168,00	0,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10		
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	34.168,00	0,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10		
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	34.168,00	0,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10		
2.4.1.3.00.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.3.50.0.0	- FNAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.3.50.0.1	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.50.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.383.971,00	7.033.999,82	17.542.000,00	18.138.428,00	18.718.857,70	19.280.423,43		
2.4.1.4.50.0.1	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.53.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.53.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	2.400.000,00	2.481.600,00	2.561.011,20	2.637.841,54		
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	2.400.000,00	2.481.600,00	2.561.011,20	2.637.841,54		
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.133.971,00	7.033.999,82	15.142.000,00	15.656.828,00	16.157.846,50	16.642.581,89		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	2.133.971,00	7.033.999,82	15.142.000,00	15.656.828,00	16.157.846,50	16.642.581,89		
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	844.745,61	416.275,73	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16		
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERRÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	705.389,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial Da União - Principal	705.389,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	139.356,11	116.275,73	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16		
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	139.356,11	116.275,73	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16		
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	395.475,94	2.169.721,46	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22		
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	245.475,94	0,00	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22		
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	245.475,94	0,00	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22		



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	245.475,94	0,00	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22	0,00	
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.51.0.0 Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.51.0.1 Principal Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.52.0.0 Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.52.0.1 Básico - Principal Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.53.0.0 Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.53.0.1 Principal Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.54.0.0 Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.54.0.1 Principal Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.99.0.0 ENTIDADES OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	454.366,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	454.366,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	150.000,00	1.715.354,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.9.99.0.0 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	150.000,00	1.715.354,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10.700,00	0,00	7.200.000,00	7.444.800,00	7.683.033,60	7.913.524,61	0,00	
2.4.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	7.444.800,00	7.683.033,60	7.913.524,61	0,00	
2.4.4.1.50.0.1 Principal Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4.1.51.0.0 Principal TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4.1.51.0.1 Principal Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.4.1.99.0.0 Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.700,00	0,00	7.200.000,00	7.444.800,00	7.683.033,60	7.913.524,61	0,00	
90.0.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.875.978,10	-9.462.009,88	-11.358.000,00	-11.744.172,00	-12.119.985,50	-12.483.585,08	0,00	



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
95.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-7.857.539,69	-9.461.094,01	-11.358.000,00	-11.744.172,00	-12.119.985,50	-12.483.585,08	
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-5.813.249,23	-6.729.412,34	-8.200.000,00	-8.478.800,00	-8.750.121,60	-9.012.625,25	
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-7.056,67	-6.627,99	-8.000,00	-8.272,00	-8.536,70	-8.792,81	
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.526.356,58	-2.162.529,02	-2.400.000,00	-2.481.600,00	-2.561.011,20	-2.637.841,54	
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipra - Principal	-495.923,69	-535.039,39	-700.000,00	-723.800,00	-746.961,60	-769.370,45	
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	-14.953,52	-27.485,27	-50.000,00	-51.700,00	-53.354,40	-54.955,03	
98.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-1.261,37	-915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.1.1.2.50.0.1	Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.1.1.4.51.1.1	Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.1.2.2.01.0.1	Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-881,00	-564,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
98.1.7.2.1.52.0.1	Retificação Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-380,37	-351,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
99.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS DEDUÇÕES	-17.177,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
99.1.7.1.4.52.0.1	Dedução de Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	-17.177,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		91.509.855,41	114.424.128,22	139.500.000,00	144.243.000,00	148.858.776,00	153.324.539,00	

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Hidelberto Junior de Castro e Alves

Contador MG-126821/O-2



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
3.0.00.00.00	89.632.549,13	96.163.199,86	118.167.000,00	122.184.678,00	126.094.587,69	129.877.425,06		
DESPESAS CORRENTES	40.061.345,89	39.456.400,99	51.716.500,00	53.474.861,00	55.186.056,53	56.841.637,99		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.594,62	170.534,62	181.500,00	187.671,00	193.676,45	199.486,52		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	171.594,62	170.534,62	181.500,00	187.671,00	193.676,45	199.486,52		
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	39.889.751,27	39.285.866,37	51.535.000,00	53.287.190,00	54.992.380,08	56.642.151,47		
APLICAÇÕES DIRETAS	785.156,55	682.420,59	750.000,00	775.500,00	800.316,00	824.325,48		
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	210.147,38	191.587,77	101.000,00	104.434,00	107.775,89	111.009,16		
Pensões	12.051.368,72	13.535.420,60	17.403.000,00	17.994.702,00	18.570.532,46	19.127.648,44		
Contratação por Tempo Determinado	18.704.552,82	19.660.537,48	24.790.000,00	25.632.860,00	26.453.111,52	27.246.704,87		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.271.717,91	3.998.849,62	7.745.000,00	8.008.330,00	8.264.596,56	8.512.534,45		
Obrigações Patronais	1.320,00	38.758,20	101.000,00	104.434,00	107.775,89	111.009,16		
Senhas Judiciais	0,00	0,00	11.000,00	11.374,00	11.737,97	12.090,11		
Despesas De Exercícios Anteriores	865.487,89	1.178.292,11	634.000,00	46.530,00	655.556,00	676.533,79		
Indenizações E Restituições Trabalhistas	36.384,43	24.767,94	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.450,53		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50		
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	36.384,43	24.767,94	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03		
APLICAÇÕES DIRETAS	49.534.818,81	56.682.030,93	66.405.500,00	68.663.287,00	70.860.512,20	72.986.327,54		
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	477.277,88	519.185,91	530.000,00	548.020,00	565.556,64	582.523,34		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	477.277,88	519.185,91	530.000,00	548.020,00	565.556,64	582.523,34		
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	70.000,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04		
Contribuições	0,00	0,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04		
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04		
Contribuições	0,00	0,00	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.847.794,02	21.721.749,21	19.297.500,00	19.953.615,00	20.592.130,68	21.209.894,59		
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	9.113.595,65	15.653.279,04	12.960.000,00	13.400.640,00	13.829.460,48	14.244.344,29		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.538.835,33	3.545.583,27	4.442.500,00	4.593.545,00	4.740.538,44	4.882.754,59		
Contribuições	3.195.363,04	2.522.886,90	1.895.000,00	1.959.430,00	2.022.131,76	2.082.795,71		
Subvenções Sociais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28		
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28		
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28		
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto	0,00	0,00	2.000.000,00	2.068.000,00	2.134.176,00	2.198.201,28		
Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	164.067,49	145.232,75	409.000,00	422.906,00	436.439,00	449.532,16		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	36.660,78	12.720,24	32.000,00	33.088,00	34.146,82	35.171,22		
Contribuições	127.406,71	132.512,51	377.000,00	389.818,00	402.292,18	414.360,94		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	127.406,71	132.512,51	377.000,00	389.818,00	402.292,18	414.360,94		
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	33.045.679,42	34.225.863,06	44.109.000,00	45.608.706,00	47.068.184,60	48.480.230,13		
APLICAÇÕES DIRETAS	233.451,50	239.151,00	394.000,00	407.396,00	420.432,67	433.045,62		
Diárias - Pessoal Civil	6.943.402,47	6.169.157,21	8.523.000,00	8.812.782,00	9.094.791,02	9.367.634,76		
Material De Consumo								



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
3.3.90.31.00	20.919,44	234.282,66	159.000,00	164.406,00	169.666,99	174.757,00			
3.3.90.32.00	809.872,70	823.712,15	1.531.000,00	1.583.054,00	1.633.711,73	1.682.723,08			
3.3.90.33.00	8.210,13	3.441,14	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53			
3.3.90.34.00	311.227,67	468.670,16	544.000,00	562.496,00	580.495,87	597.910,75			
3.3.90.35.00	553.456,16	560.698,69	1.155.000,00	1.194.270,00	1.232.486,64	1.269.461,24			
3.3.90.36.00	715.502,01	727.162,96	866.800,00	896.271,20	924.951,88	952.700,43			
3.3.90.39.00	21.093.532,64	21.964.057,95	27.806.700,00	28.752.127,80	29.672.195,89	30.562.361,77			
3.3.90.40.00	305.725,77	334.458,78	551.500,00	570.251,00	588.499,03	606.154,00			
3.3.90.41.00	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10			
3.3.90.47.00	898.232,58	1.067.610,22	1.233.000,00	1.274.922,00	1.315.719,51	1.355.191,09			
3.3.90.48.00	56.774,85	64.912,35	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04			
3.3.90.91.00	34.145,80	56.921,31	401.000,00	414.634,00	427.902,29	440.739,36			
3.3.90.92.00	16.447,16	30.753,14	28.000,00	28.952,00	29.878,47	30.774,82			
3.3.90.93.00	352.133,30	364.393,80	103.000,00	106.502,00	109.910,06	113.207,36			
3.3.93.00.00	692.645,24	1.116.479,54	687.000,00	710.358,00	733.089,46	755.082,14			
3.3.93.39.00	692.645,24	1.116.479,54	687.000,00	710.358,00	733.089,46	755.082,14			
3.3.95.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01			
ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01			
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.784.127,52	9.145.504,77	20.878.000,00	21.587.852,00	22.278.663,27	22.947.023,15			
DESPESAS DE CAPITAL	10.680.160,83	9.041.538,08	20.757.000,00	21.462.738,00	22.149.545,62	22.814.031,98			
INVESTIMENTOS	230.000,00	1.390.425,00	642.000,00	663.828,00	685.070,50	705.622,61			
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	230.000,00	1.290.425,00	642.000,00	663.828,00	685.070,50	705.622,61			
Contribuições	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Equipamentos e Material Permanente	21.193,60	27.349,73	33.000,00	34.122,00	35.213,90	36.270,32			
TRANSFERÊNCIAS A INSTTUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	21.193,60	27.349,73	33.000,00	34.122,00	35.213,90	36.270,32			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	21.193,60	27.349,73	33.000,00	34.122,00	35.213,90	36.270,32			
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	10.428.967,23	7.623.763,35	20.082.000,00	20.764.788,00	21.429.261,22	22.072.139,05			
APLICAÇÕES DIRETAS	9.288.293,07	6.989.985,72	18.112.000,00	18.727.808,00	19.327.097,86	19.906.910,79			
Obras E Instalações	1.140.674,16	633.777,63	1.820.000,00	1.881.880,00	1.942.100,16	2.000.363,16			
Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10			
Aquisição De Imóveis	103.966,69	103.966,69	121.000,00	125.114,00	129.117,65	132.991,17			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	842,65	842,65	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	842,65	842,65	6.000,00	6.204,00	6.402,53	6.594,60			
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	103.124,04	103.124,04	115.000,00	118.910,00	122.715,12	126.396,51			
APLICAÇÕES DIRETAS	103.124,04	103.124,04	115.000,00	118.910,00	122.715,12	126.396,51			
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,71			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,71			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,71			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,71			
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,71			



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
	100.416.676,65	105.308.704,63	139.500.000,00	144.243.000,00	148.858.776,00	153.324.539,00	

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidélberto Junior de Castro e Alves
Contador MG-126821/O-2



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	144.243.000,00	139.500.000,00	0,013	148.858.776,00	139.498.431,26	0,013	153.324.539,00	139.500.080,97	0,013
Receita Primária (I)	140.612.626,00	135.989.000,00	0,012	145.112.230,03	135.987.470,74	0,012	149.465.596,66	135.989.078,93	0,012
Despesa Total	144.243.000,00	139.500.000,00	0,013	148.858.776,00	139.498.431,26	0,013	153.324.539,00	139.500.080,97	0,013
Despesa Primária (II)	144.071.356,00	139.334.000,00	0,013	148.681.639,39	139.332.433,12	0,013	153.142.088,30	139.334.080,88	0,013
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.458.730,00	-3.345.000,00	-0,001	-3.569.409,36	-3.344.962,38	-0,001	-3.676.491,64	-3.345.001,94	-0,001
Resultado Nominal	-9.357.784,24	-9.050.081,47	-0,001	-9.560.575,98	-8.959.400,22	-0,001	-9.750.923,22	-8.871.734,34	-0,001
Dívida Pública Consolidada	284.345,92	274.996,05	0,000	390.102,34	365.572,43	0,000	498.275,45	453.348,60	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-33.783.831,35	-32.672.951,01	-0,003	-34.768.256,60	-32.582.004,12	-0,003	-35.714.834,26	-32.494.617,65	-0,003

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2026		2027		2028	
	Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991	Valor Corrente / 1,149.291.000,00	Valor Corrente / 1,186.068.312,00	Valor Corrente / 1,221.650.361,360,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				3,40	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				1.149.291.000,00	1.186.068.312,00	1.221.650.361,360,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:						
2026		2027		2028		
Valor Corrente / 1,0340		Valor Corrente / 1,0671		Valor Corrente / 1,0991		

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidelberto Júnior de Castro e Alves
Contador - MG-126821/O-2



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	88.981.746,35	0,0100	96,7282	114.424.128,22	0,0128	124,3855	25.442.381,87	28,5928
Receita Primária (I)	87.085.516,35	0,0098	94,6669	111.566.853,05	0,0125	121,2795	24.481.336,70	28,1118
Despesa Total	88.981.746,35	0,0100	96,7282	105.308.704,63	0,0118	114,4765	16.326.958,28	18,3487
Despesa Primária (II)	88.773.676,05	0,0100	96,5020	105.179.970,00	0,0118	114,3366	16.406.293,95	18,4810
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.688.159,70	0,0000	-1,8351	6.386.883,05	0,0010	6,9429	8.075.042,75	-478,3341
Resultado Nominal	-8.571.621,73	-0,0010	-9,3178	93.660,23	0,0000	0,1018	8.665.281,96	-101,0927
Dívida Pública Consolidada	190.875,16	0,0000	0,2075	-181.335,82	0,0000	-0,1971	-372.210,98	-195,0023
Dívida Consolidada Liquidada	-32.166.666,42	-0,0036	-34,9670	32.766.611,25	0,0037	35,6192	64.933.277,67	-201,8651

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidélberto Junior de Castro e Alves
Contador MG-126921/O-2



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	86.390.045,00	115.493.665,73	33,688	139.500.000,00	20,785	144.243.000,00	3,400	148.858.776,00	3,200	153.324.539,00	0,030	
Receita Primária (I)	84.549.045,00	112.199.140,43	32,703	135.989.000,00	21,203	140.612.626,00	3,400	145.112.230,03	3,200	149.465.596,66	0,030	
Despesa Total	86.390.045,00	115.493.665,73	33,688	139.500.000,00	20,785	144.243.000,00	3,400	148.858.776,00	3,200	153.324.539,00	0,030	
Despesa Primária (II)	86.188.035,00	115.318.665,73	33,798	139.334.000,00	20,825	144.071.356,00	3,400	148.681.639,39	3,200	153.142.088,30	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.638.990,00	-3.119.525,30	90,332	-3.345.000,00	7,227	-3.458.730,00	3,400	-3.569.409,36	3,200	-3.676.491,64	0,030	
Resultado Nominal	-316.820,80	-8.571.621,73	2.605,511	7.757.756,43	-190,505	-9.357.784,24	-220,625	-9.560.575,98	2,167	-9.750.923,22	0,019	
Dívida Pública Consolidada	299.136,53	190.875,16	-36,191	400.976,05	110,072	284.345,92	-29,086	390.102,34	37,192	498.275,45	0,277	
Dívida Consolidada Líquida	-23.919.441,16	-32.166.666,42	34,479	-24.261.621,25	-24,575	-33.783.831,35	39,248	-34.768.256,60	2,913	-35.714.834,26	0,027	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	83.468.642,51	112.129.772,55	34,337	135.174.418,60	20,551	139.500.000,00	3,200	139.498.431,26	-0,001	139.500.080,97	0,000	
Receita Primária (I)	81.689.898,55	108.931.204,30	33,347	131.772.286,82	20,968	135.989.000,00	3,200	135.987.470,74	-0,001	135.989.078,93	0,000	
Despesa Total	83.468.642,51	112.129.772,55	34,337	135.174.418,60	20,551	139.500.000,00	3,200	139.498.431,26	-0,001	139.500.080,97	0,000	
Despesa Primária (II)	83.273.463,76	111.959.869,64	34,448	135.013.565,89	20,591	139.334.000,00	3,200	139.332.433,12	-0,001	139.334.080,88	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.583.565,21	-3.028.665,33	91,256	-3.241.279,06	7,020	-3.345.000,00	3,200	-3.344.962,38	-0,001	-3.345.001,94	0,000	
Resultado Nominal	-306.107,05	-8.321.962,84	2.618,645	7.517.205,84	-190,330	-9.050.081,47	-220,392	-8.959.400,22	-1,002	-8.871.734,34	-0,009	
Dívida Pública Consolidada	289.020,80	185.315,68	-35,881	388.542,68	109,665	274.996,05	-29,223	365.572,43	32,937	453.348,60	0,240	
Dívida Consolidada Líquida	-23.110.571,16	-31.229.773,22	35,132	-23.509.322,91	-24,721	-32.672.951,01	38,978	-32.582.004,12	-0,278	-32.494.617,65	-0,002	



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024		2023		2022	
	%		%		%		%
Resultado Acumulado	108.432.528,12	100,00	90.256.314,20	100,00	87.556.017,37	100,00	
TOTAL	108.432.528,12	100,00	90.256.314,20	100,00	87.556.017,37	100,00	

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidelberto Júnior de Castro e Alves
Contador MG-126821/O-2



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g)=((Ia-Id)+Iih)	(h)=((Ib-Ile)+Iiii)	(i)=((Ic-IIf))

VALOR (III)

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Hidelberto Júnior de Castro e Alves

Contador MG-126821/O-2



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Hidelberto Júnior de Castro e Alves

Contador MG-126821/O-2



EVENTOS	5.129.172,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	386.172,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.743.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.743.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	4.743.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	4.743.000,00

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidelberto Júnior de Castro e Alves
Contador MG-126821/O-2



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Prefeitura Municipal de Serra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2002 Manutenção das Atividades Legislativas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : Estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício do atendimento à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2005	Atividades de Gabinete do Prefeito
2006	Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle da administração

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2008	Atividades da Procuradoria Municipal
2015	Atividades da Junta do Serviço Militar
2043	Atividades da Gestão da Saúde
2122	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
2144	Atividades do Controle Interno
2234	Atividades de Assessoria de Comunicação
2235	Coordenadoria de Recursos Humanos/Departamento Pessoal
2238	Atividades da Diretoria de Licitação, Compras e Contratos
2239	Atividades da Diretoria de Tesouraria
2240	Atividades da Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização
2241	Atividades da Diretoria de Contabilidade
2254	Atividades da Diretoria de Administração
2257	Atividades do Almoxarifado
2294	Atividades da Diretoria de Convênios
2338	Atividades de Desenvolvimento Econômico
2344	Convênios com Entidades Federais e Estaduais
2345	Atividades da Gerência de Planejamento
3083	Participação Em Consórcios Municipais
3232	Aquisição de Equipamentos para Procuradoria Municipal
3233	Aquisição de Equipamentos para Assessoria de Comunicação



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **004 - Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo : **Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2089	Conservação do Mercado Municipal e Feiras Livres
2251	Coordenadoria de Agricultura
2261	Atividades da Coordenadoria de Pecuária
2263	Conservação do Parque de Exposições do Município
2264	Participação Consórcio SIM-Serviços de Inspeção Municipal
2341	Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
3219	Aquisição Equip. P/Incentivo à Agricultura Familiar Distrito Milho Verde
3223	Aquisição de Equip. P/Atend. à Agricultura Familiar na Loc. de Lucas
3236	Participação Consórcio SIM-Serviços de Inspeção Municipal
3294	Conservação e Reforma do Parque de Exposições



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e Executar plano e programas de educação, contribuição para execução das metas e diretrizes do Governo Municipal como também elevar o nível educacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2027 Atividades Secretária Municipal de Educação



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2032	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal da Educação
2033	Atividades do Ensino Fundamental
2035	Programa Transporte de Estudantes
2243	Coordenadoria de Educação Inclusiva



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2038	Atividades Ensino Pré-Escolar
2039	Atividades de Creches
2230	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores do Ensino Infantil



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 009 - Manutenção e Revitalização da Cultura

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2071	Atividades das Unidades Museológicas
2081	Apoio a Manifestações e Atividades Culturais
2082	Atividades da Biblioteca Pública Municipal
2083	Atividades da Diretoria de Cultura
2086	Atividades da Diretoria de Patrimônio
2087	Conservação de prédios Tombados Pelo Patrimônio Histórico
2125	Atividades da Escola de Música
2226	Ações de Promoção e Difusão de Cultura
2293	Atividades da Diretoria de Música e Arte.
2346	Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2106	Programa de Apoio ao Desporto Amador
2108	Conservação da Praça de Esportes
2252	Coordenação de Esporte
2265	Atividades do Programa Educa Vida.
2266	Academias ao Ar Livre no Município.
2337	Manutenção das Atividades da SMEL
3214	Instalação de Academias ao Ar Livre neste Município



Prefeitura Municipal de Serra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 012 - Atendimento Básico da Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2048	Programa de Combate de Carência Nutricional de Crianças e Gestantes
2129	Atividades das Unidades Básicas de Saúde
2133	Ações de Vigilância Em Saúde
2232	Equipamentos e Material Permanente para Vigilância em Saúde
2331	Convênio Município Serro/ Data
3225	Const. Ponto de Apoio P/Atendimento Médico nas Localidades Rurais
3226	Aquisição de Veículo Para Atensão Básica à Saúde
3227	Aquisição de Equipamentos Para o Laboratório de Análises Clínicas
3229	Aquisição de Equipamentos Para Laboratório de Análises Clínicas
3231	Aquisição de Equipamentos Para Assistência à Saúde Mental



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 014 - Assistência Social e Comunitária

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2061	Atividades do Conselho Tutelar
2095	Programa de Manutenção de Assistência ao Idoso
2100	Serviço de Proteção Social Básica
2101	Apoio à Alimentação Popular
2123	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS
2127	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade
2128	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2140	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - PAB
2141	Atividades de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS
2142	Gestão do Fundo Municipal Promoção Igualdade Racial
2143	Gestão do Fundo M. Direitos Pessoas Com Deficiência



Prefeitura Municipal de Serra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 015 - Transporte e Trânsito de Qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2066	Atividades do Aeroporto Municipal
2067	Atividades da Oficina Mecânica
2068	Conservação do Terminal Rodoviário
2069	Conservação da Frota Municipal
2070	Conservação das Estradas Vincinais e Rodagens
2229	Atividades do Trânsito no Município
2258	Atividades Diretoria de Trânsito e Transporte
3051	Construção de Pontes e Mata-Burros



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 016 - Saúde e Saneamento com Qualidade

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Contribuições P/Associação de Apoio a Saúde
2049	Atividades do Transporte de Doentes
2050	Contratos e Convênios com Prestadores de Serviços do SUS
2062	Atividades do Sistema Abastecimento de Água
2063	Atividades do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário
2119	Participação em Consórcios Intermunicipal de Saúde
2231	Unidades de Saúde da Atenção Especializada
2233	Atividades do Laboratório de Análises Clínicas Municipal
2255	Atividades da Diretoria de Atenção Especializada



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 018 - Assistência Farmaceutica

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico. Assistência

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2132 Atividades da Farmácia Básica Municipal

2292 Atividades de Prédio para Farmácia Básica do Município

3213 Obras de Construção e/ou Equipamentos de Prédio para Farmácia Básica do Município



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 019 - Incentivo ao Turismo Local

Objetivo : Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2072	Atividades de Desenvolvimento Turístico
2073	Atividades da Diretoria de Turismo
2259	Qualificação da Infraestrutura Turística.
2290	Programas e Projetos Turísticos.
3297	Valorização da Infraestrutura do Turismo - Portais de Sinalização



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serrópolis
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 021 - Urbanismo de Qualidade

Objetivo : Melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos para o oferecimento de serviços condizentes e imprescindíveis à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2057	Conservação de Ruas, Praças, Parques e Jardins
2059	Atividades dos Serviços Funerários Municipais
2060	Divisão de Serviços Urbanos
2064	Conservação da Torre de Captação Sinais de Televisão
2065	Conservação da Rede de Iluminação Pública Municipal
2120	Participação Consórcio Intermunicipal Infra-Estrutura - CII AMAJE
2228	Ações da Defesa Civil Municipal
2244	Atividades de Planejamento e Projetos
2256	Conservação de Prédios Públicos Municipais
2340	Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
3039	Construção / Ampliação de Prédios Públicos Municipais.
3221	Calçamento da Localidade de Ribeirão



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **022 - Apoio ao Meio Ambiente**

Objetivo : Divulgar a importância da preservação da fauna e flora para o melhoramento da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2058	Atividades da Limpeza Pública Municipal
2085	Atividades da Usina de Reciclagem e Compostagem do Lixo
2134	Atividades do Aterro Controlado do Município
2247	Coordenadoria de Fiscalização e Controle
2260	Convênio com o I.E.F.
2262	Atividades de Arborização e Jardinagem Urbana
2267	Atividades da Coordenadoria de Licenciamento.
2268	Coordenadoria de Controle de Zoonoses
2343	Manutenção das Atividades da SMMADS
3062	Investimento em Meio Ambiente, Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental
3063	Construção/Ampliação/Equipamentos p/ RSU



Prefeitura Municipal de Serra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 024 - Ensino Infantil

Objetivo : Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3228	Reforma da Escola Mun. Vereador João Ferreira Loc. Ribeirão da Saia



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 033 - Melhoria Habitacional

Objetivo : Melhoria Habitacional

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2118 Atividades Fundo Municipal de Habitação Popular



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **039 - Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para a prática do esporte comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3230	Const. Vestiário Campo de Futebol Distrito São Gonçalo do Rio das Pedras



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 040 - Alimentação Escolar Saudável

Objetivo : Promover a alimentação saudável dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2339	Merenda Escolar - Aluno Saudável

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Hidélberto Júnior de Castro e Alves
Contador MG-126921/O-2



Prefeitura Municipal de Serra
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	89.632.549,13	0,00
2024	96.163.199,86	7,29
2025	118.167.000,00	22,88
2026	122.184.678,00	3,40
2027	126.094.587,69	3,20
2028	129.877.425,06	3,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	40.061.345,89	0,00
2024	39.456.400,99	-1,51
2025	51.716.500,00	31,07
2026	53.474.861,00	3,40
2027	55.186.056,53	3,20
2028	56.841.637,99	3,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	36.384,43	0,00
2024	24.767,94	-31,93
2025	45.000,00	81,69
2026	46.530,00	3,40
2027	48.018,96	3,20
2028	49.459,53	3,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	49.534.818,81	0,00
2024	56.682.030,93	14,43
2025	66.405.500,00	17,15
2026	68.663.287,00	3,40
2027	70.860.512,20	3,20
2028	72.986.327,54	3,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	10.784.127,52	0,00
2024	9.145.504,77	-15,19
2025	20.878.000,00	128,29
2026	21.587.852,00	3,40
2027	22.278.663,27	3,20
2028	22.947.023,15	3,00



Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	10.680.160,83	0,00
2024	9.041.538,08	-15,34
2025	20.757.000,00	129,57
2026	21.462.738,00	3,40
2027	22.149.545,62	3,20
2028	22.814.031,98	3,00

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	103.966,69	0,00
2024	103.966,69	0,00
2025	121.000,00	16,38
2026	125.114,00	3,40
2027	129.117,65	3,20
2028	132.991,17	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	455.000,00	0,00
2026	470.470,00	3,40
2027	485.525,04	3,20
2028	500.090,79	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : Prefeitura Municipal de Serra

Risco: Demandas Judiciais

Valor:

300.000,00

Providência

Valor da Providência

Cumprimento de setegas

Total das Providências:

300.000,00

Risco: Outros Riscos Fiscais

Valor:

200.000,00

Providência

Valor da Providência

Demais Riscos Fiscais

.....:

200.000,00

EPAMINONDAS
PIRES DE
MIRANDA:49786644
620

Assinado de forma digital
por EPAMINONDAS PIRES
DE MIRANDA:49786644620
Dados: 2025.04.15 09:38:58
-03'00'

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

HIDELBERTO JUNIOR
DE CASTRO E
ALVES:13808769661

Total das Providências
Assinado de forma digital
por HIDELBERTO JUNIOR
DE CASTRO E
ALVES:13808769661
Dados: 2025.04.15
09:09:08 -03'00'

Hidelberto Junior de Castro e Alves
Contador MG-128821/O-2